

roz. Francisco Antunes, A. de Barros Pimentel, José Justino Castello, Ilegível, e Nelson Alvares Viana". Por ser verdade, eu, Ruth Soares Pinto, escriturária extranumerária mensalista, ref. "22", da Diretoria Geral da Secretaria da Educação, datilografar a presente, após conferida, subscrevo, juntamente com o Senhor Chefe do Setor do Expediente da Consultoria Jurídica.

- (a) Ruth Soares Pinto
Escriturária, extran. mensalista
- (a) Rubens Gomide
Chefe do Setor do Expediente da Consultoria Jurídica

LEI N. 8.032, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários (AFESU)
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Feminina de Estudos Sociais e Universitários (AFESU), com sede na Capital.
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

LEI N. 8.033, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, à Prefeitura Municipal de Quatá, uma área de terreno situada naquela cidade
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Quatá, uma área de terreno com a superfície de 7.516,60 m² (sete mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), destinada à abertura de vias públicas, situada no Km 626, da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, lado direito da linha, da estação de Quatá, do distrito, município e comarca do mesmo nome, com os limites e confrontações constantes da planta FC. 3.419, da mesma Estrada, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

"As divisas desta área tem início em ponto "A" distante 20 m (vinte metros) do eixo da linha principal da Estrada de Ferro Sorocabana, em normal ao Km 626, e seguem, paralelamente ao eixo da linha principal e confrontando com a doadora, por uma distância de 112,90 m (cento e doze metros e noventa centímetros), até o ponto "B"; defletem à esquerda 90.º e seguem pelo alinhamento de uma rua projetada até o ponto "C" distante 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal em normal ao Km 626 — 112,90 m (cento e doze metros e noventa centímetros) e seguem paralelamente ao eixo da linha principal e confrontando com a doadora, por uma distância de 199,50 m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D" em normal ao Km 626 — 312,40 m (trezentos e doze metros e quarenta centímetros); defletem à direita, e seguem pelo alinhamento de uma rua projetada por uma distância de 47 m (quarenta e sete metros), até o ponto "E", confrontando com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana; defletem à direita e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George, por uma distância de 16 m (dezesseis metros) até o ponto "F"; defletem à direita e seguem por uma distância de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto "G"; defletem à esquerda, e seguem paralelamente ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 63,50 m (sessenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "H"; defletem à esquerda e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, por uma distância de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto "I"; defletem à direita, e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George, por uma distância de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros), até o ponto "J"; defletem à direita e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, por uma distância de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto "K"; defletem à esquerda e seguem paralelamente ao eixo da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 82,50 m (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "L"; defletem à esquerda e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Jânio da Silva Quadros, por uma distância de 27 m (vinte e sete metros), até o ponto "M"; defletem à direita e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George, por uma distância de 22 m (vinte e dois metros), até o ponto "N"; defletem à direita e seguem pelo prolongamento do alinhamento da rua Dr. Jânio da Silva Quadros, por uma distância de 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto "O"; defletem à esquerda e seguem paralelamente à linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 58,20 m (cinquenta e oito metros e vinte centímetros), até o ponto "P"; defletem à esquerda e seguem pelo prolongamento do alinhamento da Avenida Brasil, por uma distância de 25 m (vinte e cinco metros) até o ponto "Q"; defletem à direita e seguem pelo alinhamento Oeste da Avenida Comendador José George, por uma distância de 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros), até o ponto "R"; defletem à direita e seguem pelo prolongamento do alinhamento da Avenida Brasil, por uma distância de 25 m (vinte e cinco metros), até o ponto "S"; defletem à esquerda e seguem, paralelamente à linha da Estrada de Ferro Sorocabana, por uma distância de 35,10 m (trinta e cinco metros e dez centímetros), até o ponto "T"; defletem à direita e seguem, confrontando com Heitor Maia ou sucessores, por uma distância de 14 m (quatorze metros), até o ponto "A", origem. Em FG-GH-HI; JK-KL-LM; NO-OP-PQ e RS-ST continuam com a doadora".

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.034, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre cessão de imóvel em comodato, em Iacanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Iacanga, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, e destinado à construção de depósito municipal, a saber:

"Um terreno, de forma retangular, medindo 22m (vinte e dois metros) pela frente, onde confronta com a rua Rodrigues Alves; 44m (quarenta e quatro metros), de ambos os lados, onde confronta com Lázaro Ribeiro de França e com o Centro Espírita "Amor e Caridade", e 22m (vinte e dois metros), nos fundos, confrontando com quem de direito".

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias: I — no término do prazo contratual; e II — antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro

de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo - Diretor-Geral, Substituto.

LEI N. 8.035, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre aprovação de Convênio celebrado entre o Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura e a Comissão do Vale do São Francisco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Termo de Acórdo celebrado aos 29 de setembro de 1961, entre o Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo e a Comissão do Vale do São Francisco, para execução de trabalhos de hibridação e multiplicação de sementes de algodão, no Baixo-Médio São Francisco, no Estado de Pernambuco, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964

Miguel Sansigolo - Diretor-Geral, Substituto.

TÉRMO DO ACÓRDO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 8.035, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Termo de acórdo celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, para execução de trabalhos de hibridação e multiplicação de sementes de algodão, no Baixo-Médio São Francisco, no Estado de Pernambuco

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1961, na sua sede, à Avenida Presidente Wilson n. 210, 10.º andar, a Comissão do Vale do São Francisco, daqui por diante denominada simplesmente Comissão, representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro Dalmo Guimarães Pontual, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos n. 433, de 15 de março de 1961, deste órgão (P.R.; 6997/61-D.O. de 28 de março de 1961) e o Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, representado pelo seu procurador, senhor Oswaldo da Silveira Neves, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Camargo Paes n. 425, resolveram assinar o presente Acórdo que tem por finalidade a realização de trabalhos de hibridação e multiplicação de sementes de algodão das variedades resistentes à "murcha de Fasarium", no Baixo-Médio São Francisco, Estado de Pernambuco, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Os trabalhos de hibridação e multiplicação de sementes selecionadas de algodão, das variedades resistentes à "murcha de Fasarium", serão executados no Núcleo Colonial de Petrolândia, Estado de Pernambuco, ou em qualquer outra localidade onde a Comissão do Vale do São Francisco desenvolver atividades inerentes às suas atribuições, no Baixo-Médio São Francisco.

Cláusula Segunda

Com o objetivo de bem executar o presente Acórdo, compromete-se a Comissão do Vale do São Francisco a:

- a) fornecer os tratores, animais, implementos e máquinas necessárias ao preparo da terra e tratos culturais;
- b) dar a mão de obra que se tornar necessária, inclusive para adubação, irrigação, defesa contra pragas e moléstias, bem como para a colheita;
- c) transportar o algodão em carço ou as sementes para São Paulo;
- d) proporcionar, na região, hospedagem e transportes aos técnicos do Instituto Agronômico.

Cláusula Terceira

Por sua vez, o Instituto Agronômico, utilizando-se de recursos financeiros, do "Fundo de Pesquisas do Instituto Agronômico", compromete-se a:

- a) fornecer sementes, adubos e inseticidas, bem como supervisionar os trabalhos através de seus técnicos;
- b) beneficiar o algodão dos campos de multiplicação de sementes em suas Usinas de Beneficiamento, em Campinas, se necessário;
- c) fornecer à Comissão uma coleção de variedades que possam ter importância econômica para o Vale do São Francisco e orientar os trabalhos que a Comissão venha a realizar no tocante ao estudo dessa coleção, à multiplicação e à distribuição de sementes das variedades que apresentem sentido econômico para a região;
- d) favorecer o intercâmbio cultural e técnico com os profissionais da Comissão e permitir a estes estágios na Seção de Algodão, em Campinas.

Cláusula Quarta

Pertencerão ao Instituto Agronômico as sementes produzidas nos campos de hibridação e multiplicação, objeto deste Acórdo, quando interessarem exclusivamente ao Estado de São Paulo, cabendo à Comissão do Vale do São Francisco todo o algodão em pluma e 10% (dez por cento) das sementes, se estas consultarem, também, os interesses do Vale do São Francisco.

Cláusula Quinta

O presente Acórdo terá a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério das partes interessadas.

Cláusula Sexta

Poderá ser denunciado o presente Acórdo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, quando exigirem os interesses da União ou do Estado de São Paulo, assim como na hipótese de extinção do "Fundo de Pesquisas do Instituto Agronômico".

Cláusula Sétima

O presente Acórdo, que é firmado pelo Governo do Estado de São Paulo, "ad referendum" da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 2º, letra I, de sua Constituição, considerará-se sem efeito, na hipótese de lhe ser denegada aprovação pelo citado Poder Legislativo.

Cláusula Oitava

Este Acórdo encontra apoio no artigo 7.º da Lei n. 2.599, de 13 de setembro de 1955, que dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco.

Cláusula Nona

O presente Acórdo vigorará por cinco (5) anos e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas e será prorrogável mediante entendimento prévio entre as partes acordantes, não se responsabilizando as mesmas por indenização alguma, caso seja denegado o seu registro.

Cláusula Décima

O presente Acórdo está isento de pagamento de selo, na forma do artigo 15, n. VI e parágrafo 5.º da Constituição Federal.

E, assim, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, eu, Maria José Theodoro de Carvalho, Datilógrafa AF-503-7A-II, da Comissão do Vale do São Francisco, lavrei o presente Termo de Acórdo, no livro próprio existente na Divisão de Administração da mesma Comissão, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo assinadas e por mim, que o lavrei.

- Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1961.
- Dalmo Guimarães Pontual
- Oswaldo da Silveira Neves
- Testemunhas:
- Dom José Pedro Costa, Bispo de Caxité
- Hélio Junqueira Meirelles
- Maria José Theodoro de Carvalho

LEI N. 8.036, DE 29 DE JANEIRO DE 1964

Institui o "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem", a ser comemorado no dia 10 de dezembro de cada ano.

Artigo 2.º — O Poder Executivo providenciará para que essa comemoração se realize obrigatoriamente em todas as escolas oficiais do Estado e na Universidade de São Paulo, por meio de solenidades e palestras.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de

1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto